



## Prefeitura Municipal de Altamira

ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 492/93

ALTAMIRA, 31 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional (Suplementar).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, aprova, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, poderes para, mercê de Portaria abrir Crédito Adicional (Suplementar) em conotação ao Orçamento-Programa do "Fundo Municipal de Saúde", até o limite de 400% (quatrocentos por cento) calculados sobre a Despesa Geral para 1.993, fixada em Cr\$ 4.750.000,00 (Quatro Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Reais) conforme Decreto nº 261/93, de 04.01.93, obedecido o que dispõe os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964 e, ainda o disposto pelo Parágrafo Único do Artigo 13 da Lei Municipal nº 245/91, de 13.06.91.

Art. 2º - A presente autorização é consequência de já terem sido esgotados os percentuais autorizados pelo Decreto nº 261/93, de 04.01.93 e Lei Municipal nº 486/93, de 19.05.93.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, aos 31 dias do mês de Agosto de 1.993.

*Maurício Bastazani*  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Altamira**

ESTADO DO PARÁ

ALTAMIRA, 31 DE AGOSTO DE 1993.

LEI Nº 482/93

Dispõe sobre autorizações para abertura de Crédito Adicional (Suplementar).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, após

ver, estatui e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, por meio de Portaria abrir Crédito Adicional (Suplementar) em conformidade ao Orçamento-Programa do "Fundo Municipal de Saúde", até o limite de 40% (quarenta por cento) calculados sobre a Despesa Geral para 1993, fixada em Cr\$ 4.750.000,00 (Quatro Milhões, Setecentos e quarenta Mil Cravetos Reais) conforme Decreto nº 261/93, de 04.01.93, ebedido o que dispõe os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e, ainda o disposto pelo Parágrafo Único do Artigo 13 da Lei Municipal nº 245/91, de 13.06.91.

Art. 2º - A presente autorização é consequência de já terem sido esgotados os percentuais autorizados pelo Decreto nº 261/93, de 04.01.93 e Lei Municipal nº 486/93, de 19.05.93.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, aos 31

dias do mês de Agosto de 1993.

*[Handwritten signature]*  
Prefeitura Municipal de Altamira